



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 867/2024

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, estima a **receita** e fixa a **despesa** em **R\$ 60.638.827,98 (Sessenta milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos)**.

Descrição	Receita Estimada	Despesa Fixada	Ingresso	Egresso
Poder Legislativo	0,00	2.706.791,64	2.706.791,64	0,00
Executivo Municipal	60.638.827,98	57.932.036,34	0,00	2.706.791,64
Total	60.638.827,98	60.638.827,98	2.706.791,64	2.706.791,64

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, as receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.

RECEITAS CORRENTES	59.612.250,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	10.043.613,18
RECEITA PATRIMONIAL	1.921.542,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.583.144,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.950,51
RECEITAS DE CAPITAL	1.026.577,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.026.577,50
SOMA DAS RECEITAS ESTIMADAS	60.638.827,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor.

DESCRIÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	2.556.307,00	54.768.523,29	57.324.830,29
DESPESAS DE CAPITAL	150.484,64	2.557.126,88	2.707.611,52
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	606.386,17	606.386,17
SOMA TOTAL	2.706.791,64	57.932.036,34	60.638.827,98

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Art. 5º - O Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal da administração direta e os fundos municipais até o limite disposto no art. 29 da lei 849/2024 - Lei de diretrizes Orçamentária - LDO de 15 de julho de 2024, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;

II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais especifica aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2025 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, em 05 de dezembro de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal